



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 42/2015, DE 2 DE JUNHO DE 2015

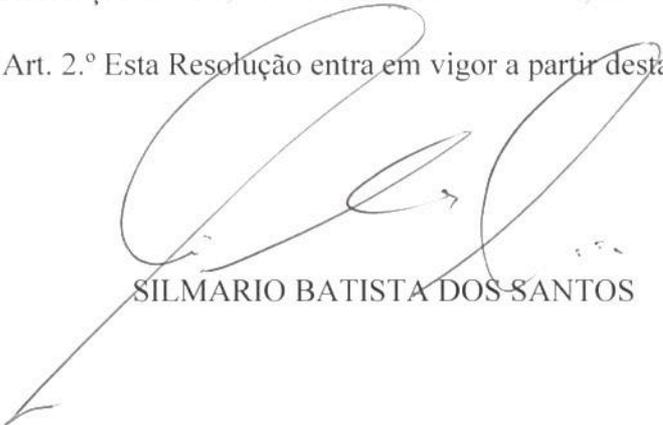
Altera a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 2 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, aprovada pela Resolução nº 136, de 4 de novembro de 2014, na forma do anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

NORMATIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO IFSP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta normatização regulamenta as diretrizes para que as ações do Programa de Auxílio Permanência, as do Programa de Ações Universais e as do Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA sejam desenvolvidas, bem como estabelece critérios para concessão dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência. [\(Alterado pela Resolução nº 42/2015, de 2 de junho de 2015\).](#)

Art. 2º Os auxílios estudantis são repasses financeiros aos estudantes e têm por objetivo custear, parcial ou integralmente, os gastos dos estudantes para a permanência e êxito nos cursos do IFSP.

§ 1º É vedada a exigência de contrapartida aos estudantes como condição para recebimento dos auxílios, como exemplo, o exercício de atividades fora do horário do curso de origem e o desenvolvimento de pesquisas ou projetos no IFSP.

§ 2º Os auxílios poderão ser concedidos continuamente por um semestre, um ano letivo ou em caráter emergencial, respeitando a dotação orçamentária anual. A continuidade dos auxílios será definida no Edital do Programa de Auxílio Permanência de cada câmpus.

Art. 3º São consideradas áreas de atuação do Programa de Auxílio Permanência: Alimentação, Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães), Apoio Didático-Pedagógico, Moradia, Transporte e Saúde.

Art. 4º São consideradas áreas de atuação do Programa de Ações Universais: acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas, cultura, esporte e inclusão digital.

Art. 5º A área de atuação do Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA se dá por meio de auxílio financeiro para subsidiar os custos de transporte e alimentação

dos estudantes. O auxílio financeiro não tem a obrigatoriedade de custear os gastos integrais de alimentação e transporte dos estudantes. (Incluído pela Resolução nº 42/2015, de 2 de junho de 2015).

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos Especiais, juntamente com a Comissão Permanente de Assistência Estudantil, poderão estabelecer auxílios financeiros emergenciais, com o objetivo de atender aos estudantes de maneira pontual. Os valores e critérios para os auxílios emergenciais deverão ser publicados pela Diretoria de Projetos Especiais e divulgados aos estudantes.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 6º A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados no IFSP.

Parágrafo Único. Será previsto apoio à permanência aos estudantes em mobilidade acadêmica por meio de legislação e acordos específicos.

Art. 7º A definição de cada auxílio financeiro do Programa de Auxílio Permanência está presente na Política de Assistência Estudantil do IFSP.

Art. 8º Os estudantes poderão se inscrever para receber os auxílios financeiros por meio do Edital do Programa de Auxílio Permanência, que será aberto no início de cada semestre letivo.

Art. 9º Serão concedidos auxílios financeiros, prioritariamente, aos estudantes em vulnerabilidade social e oriundos de escolas públicas.

Art. 10 Os estudantes serão selecionados para o programa a partir de análise socioeconômica, realizada por assistentes sociais.

Parágrafo único. Na ausência de um assistente social no câmpus, a análise para concessão dos auxílios financeiros somente levará em conta a renda *per capita* da família, configurando-se em análise econômica.

Seção I

Da análise socioeconômica

Art. 11 A análise socioeconômica será realizada por assistentes sociais e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais.

Art. 12 O objetivo da análise socioeconômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.



Art. 13 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos.

Seção II

Do cálculo da renda *per capita*

Art. 14 A renda *per capita* do grupo familiar do estudante será considerada para fins de cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II - divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

§ 2º Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I - auxílios para alimentação e transporte;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI - rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

Art. 15 Poderão ser solicitados, por meio de Edital do Programa de Auxílio Permanência, os seguintes documentos:

a) documentos pessoais do estudante e sua família: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês);

b) empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque referente ao mês anterior ao processo de análise socioeconômica ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

c) autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo IV) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

d) empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior ao da análise socioeconômica, compatível com a renda declarada;

e) aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

f) pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

g) desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho, conforme Anexo III, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou respectivas parcelas do seguro desemprego;

h) estagiários: termo de compromisso de estágio constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa constando o valor da remuneração;

i) pessoas com necessidades especiais: comprovante do benefício recebido;

j) beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

k) locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;



l) maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou declaração do Anexo II;

m) para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

§ 1º Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelo Sociopedagógico, a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do estudante.

§ 2º O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado nos meios de comunicação formal de cada câmpus. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do resultado, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

Seção III

Da Análise Econômica

Art. 16 Na ausência do assistente social, a inserção dos estudantes no Programa de Auxílio Permanência se dará pela análise econômica.

Parágrafo Único. Análise econômica para concessão dos auxílios poderá ser realizada por pedagogos, psicólogos e técnicos em assuntos educacionais, vinculados ao Sociopedagógico.

Art. 17 A análise econômica será realizada a partir da verificação da renda *per capita* da família do estudante.

§ 1º O cálculo de renda *per capita* levará em consideração o grupo familiar do estudante e será apurado seguindo as instruções da Seção II, do Capítulo II.

§ 2º Para o deferimento ou indeferimento dos auxílios, será observado o § 2º do Artigo 14 desta resolução.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Seção I

Do Auxílio Alimentação

Art. 18 O auxílio alimentação será pago aos estudantes mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital.



§ 1º O auxílio alimentação poderá ser pago no mês de janeiro para os estudantes que já recebiam o auxílio em dezembro do ano anterior.

§ 2º O pagamento do auxílio alimentação poderá ter continuidade nas situações em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada necessidade pelo Sociopedagógico.

Art. 19 O auxílio alimentação será pago em valor integral, conforme estipulado em edital, aos estudantes que frequentam o IFSP, no mínimo, três dias por semana.

§ 1º Aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados.

§ 2º O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação.

§ 3º O auxílio alimentação será concedido aos estudantes do EAD, proporcionalmente à sua frequência na instituição.

Seção II

Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães)

Art. 20 O auxílio creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido, mensalmente, durante o período letivo em vigência do auxílio de acordo com o Edital.

Art. 21 Poderão ser contemplados pais e mães com filhos até 11 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 1º Nos casos em que os pais e mães tenham mais que um filho (a) até 11 anos, 11 meses e 29 dias, será concedido apenas o auxílio referente a um dos filhos.

§ 2º Exceções a este auxílio poderão ser concedidas aos pais e mães que tenham filhos com necessidades especiais, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, desde que comprovadas por laudo.

§ 3º O pagamento do auxílio creche (apoio aos estudantes pais e mães) poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada necessidade pelo Sociopedagógico.

§ 4º O auxílio creche (apoio aos estudantes pais e mães) não será concedido aos estudantes da EAD.



Seção III

Do Material Didático/ Do apoio didático-pedagógico

Art. 22 O auxílio material didático/apoio didático-pedagógico será concedido uma vez ao semestre, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência.

Art. 23 Compõem o auxílio material didático/apoio didático-pedagógico: a compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, bem como produtos de fotocopiadoras e gráficas, respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais.

§ 1º Nas situações em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares no mês de concessão do auxílio material didático, será possível o recebimento do auxílio, quando avaliada a necessidade pelo Sociopedagógico.

§ 2º Os estudantes da EAD poderão receber o valor integral do auxílio material didático/apoio didático-pedagógico.

Seção IV

Do Auxílio Moradia

Art. 24 O auxílio moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital.

Parágrafo Único. O auxílio moradia poderá ser pago no mês de janeiro para os estudantes que já recebiam o auxílio em dezembro do ano anterior.

Art. 25 O auxílio moradia poderá ser concedido aos estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó.

§ 1º Para solicitar esse auxílio, o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de se matricular no IFSP, em um raio de distância acima de 50 km do local do câmpus, em outro município ou zona rural.

§ 2º O auxílio moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel e/ou diárias de pensionato ou afins.

§ 3º Para solicitar o auxílio moradia, o estudante deverá comprovar, no ato de inscrição no programa, que reside ou residirá em imóvel alugado, observadas as condições acima explicitadas.

§ 4º Caso o estudante não esteja residindo no imóvel alugado no ato de inscrição do programa, ele terá 45 dias corridos para apresentar a documentação de aluguel do imóvel em que irá residir.

§ 5º O pagamento do auxílio moradia poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada necessidade pelo Sociopedagógico.

§ 6º O auxílio moradia não será concedido aos estudantes da EAD.

Seção V

Do Auxílio Saúde

Art. 26 O auxílio saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário.

Art. 27 Para a concessão do auxílio saúde, por meio da análise socioeconômica/econômica, o Sociopedagógico apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que:

I - houver prejuízo direto no processo de ensino-aprendizagem;

II - estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do SUS em tempo hábil.

§ 1º O pagamento do auxílio saúde poderá ser realizado nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando identificada e avaliada a necessidade pelo Sociopedagógico.

§ 2º O auxílio saúde não poderá ser pago no mês de janeiro, salvo nos casos em que o estudante já tenha recebido os auxílios nos seis meses anteriores.

Seção VI

Do Auxílio Transporte

Art. 28 O auxílio transporte será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital.

Art. 29 O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP.

§ 1º Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte.

§ 2º Para efeito de cálculo do auxílio transporte, será utilizada a referência das tarifas diárias do transporte público que o estudante utiliza.

§ 3º O auxílio transporte não será pago em situações de regime de exercícios domiciliares.



§ 4º O auxílio transporte será concedido aos estudantes do EAD, proporcionalmente à sua frequência na instituição.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 30 As ações do Programa de Ações Universais serão desenvolvidas por meio de elaboração de projetos, conforme modelo no Anexo V.

Parágrafo Único. Os projetos poderão ser propostos pelos docentes e servidores administrativos. Os estudantes poderão propor projetos desde que em parceria com servidores da instituição.

Art. 31 Cada câmpus se organizará para analisar as propostas de projetos universais.

Parágrafo Único. O câmpus deverá analisar a viabilidade dos projetos de ações universais, bem como acompanhar a execução desses projetos.

Art. 32 A análise dos projetos universais deverá ser norteada pelos seguintes critérios:

- I - pertinência do projeto às modalidades de ações universais da Política de Assistência Estudantil (PAE);
- II - prioridade para projetos que envolvam o maior número de estudantes;
- III - limite orçamentário de até 28% do total de recursos referentes à Assistência Estudantil, desde que não haja detrimento das ações do Programa de Auxílio Permanência;
- IV – os recursos das ações universais poderão ser distribuídos, a fim de possibilitar a participação de todos os cursos e modalidades de ensino nos projetos de ações universais;
- V - prioridade para projetos que promovam a integração do estudante com a comunidade externa.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos e financeiros para a execução das ações universais poderão ter a anuência do Gerente de Administração, quando necessário.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO PROEJA (Incluído pela Resolução nº 42/2015, de 2 de junho de 2015).



Art. 33 O auxílio financeiro destinado aos alunos dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA será concedido aos estudantes com matrícula e frequência regulares nos Cursos dessa Modalidade.

Art. 34 Todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência igual ou superior a 75% nos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA poderão receber o auxílio financeiro mensal.

Art. 35 O Coordenador do Curso/PROEJA no câmpus deverá elaborar a lista mensal de pagamento do auxílio financeiro com os nomes dos estudantes que apresentarem frequência mínima ou superior a 75%.

Art. 36 O auxílio ao estudante dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA será concedido no período letivo, entre os meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro.

Art. 37 Os estudantes dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA em Regime de Exercícios Domiciliares continuarão a receber parte do auxílio financeiro referente à alimentação.

Art. 38 O valor a ser pago pelo auxílio ao estudante dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA deverá ser igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do valor do salário mínimo vigente. Cada câmpus emitirá comunicado anual sobre o valor do auxílio ao estudante.

Art. 39 Os estudantes dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA poderão se inscrever no Programa de Auxílio Permanência e Programa de Ações Universais da Política de Assistência Estudantil, ficando apenas impedidos de receber os auxílios alimentação e transporte. A concessão dos demais auxílios da PAE dependerá da disponibilidade orçamentária do câmpus e da análise socioeconômica ou econômica realizada.

Art. 40 O estudante que se afastar dos cursos desenvolvidos no âmbito do PROEJA por motivos de saúde ou por força de cumprimento de obrigação decorrente de lei deverá obrigatoriamente comunicar à Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, para o devido registro, com vistas a assegurar seu reingresso no (s) benefício (s), no exercício em curso.

Parágrafo Único. A não comunicação do mencionado no *caput* resultará na perda do benefício.

Art. 41 Será cancelada a concessão do auxílio nos seguintes casos:



- a) trancamento de matrícula do estudante;
- b) conclusão do curso no qual o estudante é beneficiado;
- c) não renovação de matrícula por parte do estudante beneficiário;
- d) desistência do curso ou transferência do estudante para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art.42 Os valores dos auxílios financeiros poderão ser recebidos pelos estudantes até o final do mês a que eles se referem, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art.43 O repasse do recurso financeiro ao estudante se dará pelas modalidades:

I - crédito em conta, por meio de conta bancária individual em nome do estudante;

II - ordem de pagamento, nos casos em que o estudante não possua conta bancária.

Parágrafo único. O câmpus deverá estabelecer qual modalidade de pagamento é mais adequada à sua realidade e às situações apresentadas, podendo utilizar-se das duas modalidades.

Seção I

Do Trâmite dos Pagamentos ao Setor Contábil

(Alterado pela Resolução nº 42/2015, de 2 de junho de 2015).

Art. 44 As listagens de pagamentos dos auxílios deverão ser elaboradas a partir dos modelos apresentados nos Anexos VI, VII e VIII, como segue:

I - Programa de Auxílio Permanência: por mês de referência, de maneira a garantir que o estudante receba os valores no início do mês de referência dos auxílios;

II - Programa de Ações Universais: de maneira a garantir que os estudantes recebam os valores antes da realização dos projetos;



III - Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA: por mês de referência, de maneira a garantir que o estudante receba os valores no início do mês de referência dos auxílios.

§ 1º As listagens de pagamentos dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser elaboradas por assistentes ou auxiliares em administração, mediante análise e aprovação do Sociopedagógico.

§ 2º As listagens de pagamentos elaboradas pelo Sociopedagógico e Coordenadoria do PROEJA serão encaminhadas à Coordenadoria de Administração ou equivalente no câmpus para que os dados sejam cadastrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 3º A Coordenadoria de Administração, após cadastramento no SIAFI, encaminhará as listagens ao Setor Contábil para a execução dos pagamentos, com anuência da Direção do câmpus.

§ 4º Após o envio e assinatura das listas pelo Sociopedagógico, Coordenadoria do PROEJA, Setor Contábil e Direção do câmpus, as listagens de pagamentos deverão ser digitalizadas e compartilhadas com a Coordenadoria de Assistência Estudantil (DPE/PRE), por intermédio da NUVEM IFSP.

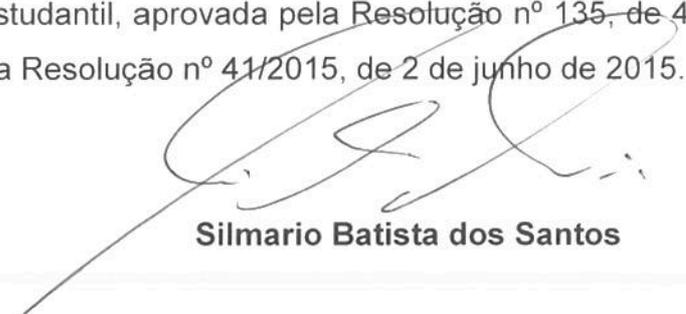
CAPÍTULO VII

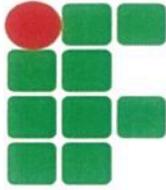
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Alterado pela Resolução nº 42/2015, de 2 de junho de 2015).

Art. 45 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino com as partes interessadas.

Art. 46 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Resolução nº 136, de 4 de novembro de 2014 e complementando a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 135, de 4 de novembro de 2014 e alterada pela Resolução nº 41/2015, de 2 de junho de 2015.


Silmaro Batista dos Santos



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo) _____, RG Nº _____,
CPF/MF Nº _____, residente na Rua _____,
nº _____, bairro _____, cidade/estado _____,
CEP _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas no Questionário Socioeconômico e declaro que as cópias dos
documentos apresentados são autênticas. Declaro, ainda, que tenho conhecimento
que a falsidade implicará as penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do
Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

_____ de _____ de _____.

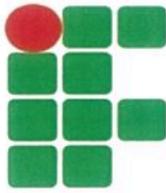
Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai ou responsável, no caso de candidato (a) menor de idade.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo) _____,
RG N° _____, CPF _____,
residente na Rua _____, n° _____, bairro _____
cidade/estado _____, CEP n° _____, declaro, sob a pena da lei*, que, no
momento, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP,
Câmpus _____, alteração dessa situação, apresentando a
documentação comprobatória.

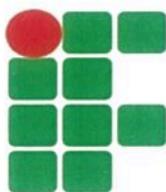
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG
_____, CPF _____, residente
na rua _____, cidade/estado _____, CEP _____, declaro,
sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos,
pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pro labore*, DECORE,
rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio ou
quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFSP, Câmpus
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualquer alteração dessa situação, apresentando a
documentação comprobatória

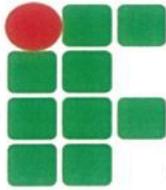
Assinatura do Declarante

_____, ____/____/____.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do
RG _____, CPF _____, residente na
Rua _____, cidade/estado _____, CEP _____, venho, por
meio desta, **DECLARAR**, para os devidos fins, que não mantenho vínculo
empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma e
percebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito (a):

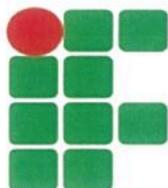
Assinatura do declarante

_____, ____/____/____

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO- PROGRAMA DE AÇÕES UNIVERSAIS

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Câmpus _____

Programa de Ações Universais

Professor (a) / servidor (a) responsável:

Disciplina

Curso

Atividade desenvolvida:

Resumo da Ação:

Memorial de gastos (especificar valor):

A) Caso haja pagamento de auxílios financeiros para estudantes:

Número de alunos participantes: _____

Auxílios solicitados: () Alimentação () Transporte () Hospedagem

Alimentação por aluno: _____

Total a ser gasto: _____

Transporte por aluno*: _____

Total a ser gasto: _____

Hospedagem (hotel) por aluno*: _____

Total a ser gasto: _____

B) Caso haja outros gastos:

Valor: _____

Justificativa:

Professor (a) Servidor (a) Responsável

Coordenador de Área/Curso ou Direção
Geral do Câmpus

De acordo: _____

Gerente Educacional do Câmpus

Data: ____ / ____ / ____



